



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº CM 126/2021

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas e creches da rede municipal de ensino fornecer alimentação diferenciada aos diabéticos, hipertensos, celíacos e demais portadores de doenças que necessitam de alimentação diferenciada em sua merenda e da outras providências”.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município autorizado a promover nas escolas municipais, no primeiro mês letivo de cada ano, campanha para diagnóstico de doenças com restrição alimentar.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal poderá firmar convênios com entidades da sociedade civil, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, para a realização dos exames necessários à constatação de diabéticos, hipertensos, celíacos e demais doenças que necessitam de alimentação diferenciada.

Art. 2º. Ficam obrigadas as escolas e creches do Município a fornecer alimentação diferenciada aos diabéticos, hipertensos, celíacos e demais alunos que possuem doenças com restrição alimentar em sua merenda escolar.

Parágrafo único: Todos os casos deverão ser comprovados mediante atestado/laudo médico.

Art. 3º. Deverão as instituições de ensino supracitadas fazer o cadastramento dos alunos portadores dessas comorbidades e que necessitam de alimentação diferenciada e enviar o cadastro à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º. Competirá a um nutricionista, seja do quadro de funcionários da Prefeitura ou da empresa responsável pelo fornecimento da merenda escolar, elaborar o cardápio a ser fornecido aos alunos especificados no art. 2º.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Parágrafo único – Os alunos que já fazem acompanhamento médico e nutricional, devem levar as orientações recomendados pelo médico à Direção da Escola para que sejam encaminhadas as informações aos responsáveis pela merenda escolar.

Art. 5º. Caberá à Unidade de Alimentação e Merenda Escolar a responsabilidade pela fiscalização do disposto nesta Lei pela qualidade dos alimentos utilizados

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis/MG, 25 de Junho de 2021

Vereador Diego Espino



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis Eduardo Print Júnior
Srs. Vereadores (as)

No Brasil, existem mais de 12 milhões de pessoas portadoras de diabetes. Os celíacos, já são em torno de 2 milhões brasileiros de acordo com levantamentos recentes. De igual modo, a hipertensão é uma doença democrática, que acomete 1 em cada 3 brasileiros, entre crianças, adultos e idosos, homens e mulheres de todas as classes sociais e condições financeiras.

Tratam-se de doenças, como outras não exemplificadas neste Projeto de lei e que requerem constante atenção e dieta alimentar específica. A não observância às restrições alimentares recomendadas pode causar sérios danos à saúde.

A dieta destes pacientes precisa ser observada nas escolas com o mesmo cuidado que há em suas casas, para que a manutenção da saúde e bem-estar destes não seja, de forma alguma, prejudicada.

Desta forma, o projeto ora proposto tem por objetivo garantir que os alunos portadores destas comorbidades tenham alimentação adequada enquanto estiverem em horário escolar, visando o controle das doenças.

Temos o dever, como poder público, de respeitar o princípio de tratamento desigual para os desiguais. Dado exposto, verifica-se o profundo interesse local que o presente projeto de lei possui, tornando-o nobre e digno para sua propositura, sem nada que o desabone.

Assim, contamos com o apoio dos nobres vereadores dessa casa para a aprovação do presente projeto.

Divinópolis/MG, 25 de Junho de 2021

Vereador Diego Espino